



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

TERMO DE JULGAMENTO

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2025.03.31.1

Objeto: Contratação de serviço de assessoria especializada na área de formalização e execução e acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres, que tenham como objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária e na elaboração de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Altaneira/CE.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi autuado no dia 31 de março de 2025 e aberto o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem propostas, o qual encerrava-se no dia 03 de abril de 2025 até 23h59min59s.

As empresa abaixo manifestou interesse apresentando sua Proposta de Preços:

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
1	LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP	86.797.131.0001/67

O Agente de Contratação realizou uma minuciosa análise junto a proposta de preços encaminhada pela empresa acima mencionada, julgando a empresa **LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP CLASSIFICADA**, conforme tabela abaixo:

Classificação	Nome/Razão Social	Valor Global do Lote
1º	LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 32.400,00

Ato contínuo fora convocada a empresa para a apresentação dos documentos de habilitação, os quais foram encaminhados via e-mail, passando-se à análise dos mesmos, restando a mesma **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Assim sendo, chegou-se ao seguinte resultado a empresa: **LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **86.797.131.0001/67**, sagrou-se vencedora do presente processo,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

com proposta no valor global de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Altaneira/CE, 10 de abril de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica do Município.

Venho, através desta, solicitar parecer acerca da Contratação de serviço de assessoria especializada na área de formalização e execução e acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres, que tenham como objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária e na elaboração de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Altaneira/CE, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira/CE, 10 de abril de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Agente de Contratação do Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa **LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **86.797.131.0001/67**, para a Contratação de serviço de assessoria especializada na área de formalização e execução e acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres, que tenham como objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária e na elaboração de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Altaneira/CE, pelo valor global de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

A priori é possível a contratação, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, entretanto é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Documento de formalização de demanda e Termo de Referência conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II) Estimativa de despesa, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, cumprindo o exigido no Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III - DO AVISO (PUBLICAÇÃO)

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, publicado no site oficial do Prefeitura Municipal de Altaneira/CE e no Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

IV - DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, tendo o(a)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

Agente de Contratação buscado selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portando, a contratação foi a melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela administração, conforme se vê acerca das condições de mercado e da capacitação do particular escolhido.

V - DA CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do(a) gestor(a).

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do trâmite processual, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Altaneira/CE, 11 de abril de 2025.

Francisco Milton Ferreira
Procurador Adjunto
OAB/CE nº 36.132



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.03.31.1

O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.439.027/0001-13, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Anne Danielle Freire, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, Altaneira/CE. Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as **Dispensas de Licitações** e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor, atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024.

Lei Federal nº 14133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024);

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Decreto n. 12.343/2024

[...].

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59
(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DO OBJETO

Contratação de serviço de assessoria especializada na área de formalização e execução e acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres, que tenham como objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária e na elaboração de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Altaneira/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de uma empresa especializada para a realização do objeto acima referenciado é necessária e imprescindível, uma vez que a formalização dos instrumentos acima referenciados e execução dos programas de repasses de recursos financeiros do FNAS, são os principais instrumentos garantidores da promoção de políticas públicas na área assistência social do Município conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Altaneira/CE, voltados ao atendimento de diversas famílias que encontram em situação de vulnerabilidade social.

A falta de técnicos na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o conhecimento na dinâmica do processo de formalização, execução e acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual, que tenham por objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária, na legislação, na operacionalização dos diversos sistemas de convênios e na apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos perante aos órgãos e/ou entidades concedente, é uma realidade que nos aflige, sendo, portanto, fator preponderante para que seja realizada a contratação de assessoria que tenha equipe (pessoal qualificado), conhecimento técnico e operacional e a experiência necessária na área, sob pena da administração sofrer diversos prejuízos, em razão da não formalização dos instrumentos que assegure os repasses de recursos financeiros assegurados no Orçamento Geral da União e do Estado Ceará, quando não há responsabilidade do gestor, perante aos órgãos de controle interno e externo, em razão da utilização do recursos em desacordo com estabelecido na legislação, plano de trabalho e/ou instrumento análogo aprovado.

O serviço a ser contratado além de contribuir significativamente para a melhoria, eficiência e eficácia da gestão municipal, evitando que convênios, instrumentos congêneres sejam



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

cancelados, programas tenham o repasse dos recursos suspensos, ante ao não atendimento das normas e diretrizes dos órgãos, tem também como finalidade evitar de que gestores sejam responsabilizados.

Considerando que a contratação dos serviços objeto do presente, deve-se observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a administração, correspondente a de menor preço global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública.

Todavia, encaminhamos Documento de Formalidade de Demanda – DFD e, levantamento de custos (pesquisas de mercado), realizadas pelo Município através do Setor Competente, tendo sido realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado, para agilizar no Termo de Referência do processo administrativo e sua publicação.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação as demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os praticados no mercado específico, conforme estimativa de preços contida no Termo de Referência advindo das pesquisas de preços com empresas do ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, através de Dispensa de Licitação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o **menor preço** e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **86.797.131.0001/67**, pelo fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** no Processo e que o preço, conforme se pode constatar através proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo do Orçamento (Termo de Referência).

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	08.244.0137.2.062.0000	3.3.90.39.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Altaneira, nomeado pela Portaria nº 144/2025, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**.

Assim, vem comunicar a Exma. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira, o Sra. Anne Danielle Freire, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida autorização para contratação.

Altaneira/CE, 14 de abril de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Ilma. Sra. Anne Danielle Freire, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO a Contratação de serviço de assessoria especializada na área de formalização e execução e acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres, que tenham como objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária e na elaboração de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Altaneira/CE;

CONSIDERANDO que fora confeccionado Termo de Referência através do setor de compras e serviços, visando a obtenção do valor de referência para a contratação, objeto do presente expediente, pelo qual encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa do preço, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

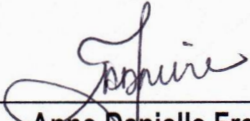
CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico pela legalidade da contratação nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

HOMOLOGO E AUTORIZO a contratação da empresa LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 86.797.131.0001/67, para execução do serviço em referência, pelo valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual.

AUTORIZO a contratação e sua publicação nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 013/2023 de 24 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos para realização de Dispensa de Licitação.

Altaneira/CE, 14 de abril de 2025.



Anne Danielle Freire
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.03.31.1

A Ilma. Sra. **Anne Danielle Freire**, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.03.31.1**, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa **LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **86.797.131/0001-67**, para a Contratação de serviço de assessoria especializada na área de formalização e execução e acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres, que tenham como objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária e na elaboração de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Altaneira/CE, pelo valor global de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Altaneira/CE em 14 de abril de 2025.

Art. 1º EXONERAR o servidor abaixo discriminado, ocupante de cargo em comissão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

SERVIDOR	CARGO
ANDRÉ LUIZ MARTINS RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL

Art. 2º Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 14 de abril de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito de Acopiara-CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:D414EB84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 2025.04.14.2

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.14.2

Os Exmos. Ordenadores de Despesas das Secretarias municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração e Finanças, o Srs.(as) Ivanna Maria de Alcantara, Francisco Adeilton da Silva, Anne Danielle Freire e Francisco Dário Cavalcante Mota, respectivamente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.04.14.2, **AUTORIZAMOS** a contratação da empresa **GIORDANO MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.187.677/0001-28, para a contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica nas áreas administrativa, bem como no acompanhamento de processos junto aos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, pelo valor global de R\$ 231.999,84 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 74, inciso III, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021. Altaneira/CE, 14 de abril de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:EECB3B4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.14.3

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.14.3

A Sra. Ivanna Maria de Alcântara, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.04.14.3, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a locação do imóvel do Senhor Itamar Cidrão de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 021.880.223.43, para a locação de imóvel situado na Rua Leocádia Nogueira Silva, nº115, Sede do município de Altaneira-CE, destinado

ao funcionamento do Centro de Especialidades de Altaneira - CEA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira/CE, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021. Altaneira/CE, 14 de abril de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:69B6ABD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.03.31.1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.03.31.1

A Ilma. Sra. Anne Danielle Freire, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.03.31.1**, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa **LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.797.131/0001-67, para a Contratação de serviço de assessoria especializada na área de formalização e execução e acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres, que tenham como objeto o repasse de recursos financeiros a título de transferência voluntária e na elaboração de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Altaneira/CE, pelo valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Altaneira/CE em 14 de abril de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:3A94AEC8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 16/2025 -ERRATA

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA
FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado da Sexta-Feira Santa, que recai neste ano em 18 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que o dia 17 de abril, Quinta-Feira Santa, é uma data marcada por manifestações religiosas tradicionais;

Art.1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 17 de abril de 2025.

§ 1º. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento à população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

§ 2º. O setor de **licitações e contratos** funcionará em sua integralidade.

§ 3º. Os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde ficam de sobreaviso em regime de escala.